

## TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

### 1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

TN/DS/GSB/005/2016

Nome:

ARSP – Agência de Regulação dos Serviços Públicos

Endereço:

Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955, Enseada do Suá – Vitória – ES. CEP 29050-335

### 2. AGENTE NOTIFICADO

Nome:

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

Endereço:

Av. Governador Bley. 186. Edifício Benge. 3º andar. Centro. Vitória - ES

### 3. RESUMO DOS FATOS APURADOS:

Na ação de fiscalização na ETA Cobi, no dia 29/11/2016, em função do atendimento ao Termo de Compromisso Urbano – Ambiental firmado entre o Ministério Público do Estado do Espírito Santo, a Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, a Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo – ARSP e o Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA, foram encontrados itens passíveis de melhoria e procedimentos que não estão em conformidade com as normas técnicas vigentes. Os fatos apurados pela equipe de fiscalização da ARSP, através da Gerência de Saneamento Básico, estão detalhados no **Anexo I**.

### 4. AÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA NOTIFICADA:

A notificada terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento deste Termo de Notificação para apresentar defesa prévia sobre o objeto do mesmo, podendo inclusive juntar os comprovantes que julgar convenientes, sob pena da aplicação da penalidade de advertência. A Notificada deverá, ainda, regularizar as não conformidades apuradas e cumprir as determinações e recomendações, conforme exposto no **Anexo II**.

### 5. REPRESENTANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR:

Nome:

Kátia Muniz Côco

Matrícula:

3096009

Cargo:

Diretora Técnica de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária

Vitória (ES), \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura:

RECEBI EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

ASSINATURA E CARIMBO

## TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

### ANEXO I

#### DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS:

TN/DS/GSB/005/2016

Diante da análise das informações levantadas nas instalações da CESAN na ETA Cobi, no dia 29/11/2016, a equipe técnica da ARSP aponta as seguintes constatações (C):

C1. Não foi apresentado pela prestadora de serviços o protocolo de abertura do licenciamento ambiental referente ao barramento de nível no rio Jucu.

**NC1.** Não atendeu às normas do setor de licenciamento ambiental, demais normas técnicas vigentes e boas práticas do setor de saneamento.

C2. Os Painéis de controle localizados na sala de comando do baixo recalque estavam sem sinalização de risco de choque elétrico.

**NC2.** Não atendeu às normas de segurança, demais normas técnicas vigentes e boas práticas do setor de saneamento.

C3. Os Painéis de controle localizados na sala de comando do alto recalque estavam sem sinalização de risco de choque elétrico.

**NC3.** Não atendeu às normas de segurança, demais normas técnicas vigentes e boas práticas do setor de saneamento.

C4. Presença de vegetação em alguns pontos dos floculadores e decantadores da ETA Cobi.

**NC4.** Não atendeu às normas técnicas vigentes e boas práticas do setor de saneamento.

C5. Existência de ferro estrutural exposto no teto do local que comportam os filtros da ETA Cobi.

**NC5.** Não atendeu às normas de segurança, demais normas técnicas vigentes e boas práticas do setor de saneamento.

C6. O local onde está instalada a elevatória que bombeia água para lavagem dos filtros ao reservatório elevado da ETA Cobi apresentava indícios de vazamento e infiltrações.

**NC6.** Não atendeu às boas práticas do setor de saneamento.

C7. No portal de acesso ao local onde estão instalados os filtros da ETA Cobi há aberturas e rachaduras na parede.

**NC7.** Não atendeu às boas práticas do setor de saneamento.

C8. O parâmetro turbidez está sendo realizado na etapa pré-filtração e não na pós-filtração ou pré-desinfecção conforme estabelecido na Portaria 2914/2011.

**NC8.** Não atendeu ao disposto na Portaria 2914/2011.

## TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN

### ANEXO I

#### DESCRIÇÃO DOS FATOS APURADOS:

TN/DS/GSB/005/2016

Em consonância com o art. 43 da Lei federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei federal nº 8.987/1995 e art. 7º da Lei estadual nº 5.720/1998, os serviços de abastecimento de água prestados pela CESAN nos municípios de Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica, Viana devem satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, eficácia, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Todavia, conforme constatações discriminadas no presente relatório, observa-se que os serviços públicos não estão sendo prestados nas condições estabelecidas nas normas técnicas aplicáveis, configurando uma inadequada prestação do serviço por parte da CESAN, por não satisfazer, principalmente, as condições de regularidade.

Logo, em conformidade com o art. 29, caput e incisos I e II, da Lei Federal nº 8.987/1995, o art. 29, caput e incisos I e II, da Lei Estadual nº 5.720/1998, do art. 87 c/c 124 da Lei Federal nº 8.666/1993, a Diretoria da ARSP, por delegação do titular do serviço público, científica, por meio desta notificação, a prestadora de serviço das constatações de infrações passíveis de aplicação de penalidades de advertências.

## **TERMO DE NOTIFICAÇÃO - TN**

### **ANEXO II**

**AÇÕES A SEREM REALIZADAS:**

**TN/DS/GSB/005/2016**

Diante das constatações apontadas no ANEXO I, são colocadas as seguintes determinações para a prestadora de serviços, CESAN:

- 1) A notificada terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento deste documento para apresentar defesa sobre o objeto do mesmo, podendo inclusive juntar os comprovantes que julgar convenientes.
- 2) Paralelamente à defesa a ser apresentada o prestador de serviços deverá enviar à ARSP, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento desta Notificação, Plano de Ação para solução de todas as constatações apontadas no Anexo I.

A defesa e o Plano de Ação deverão ser protocolados na sede da ARSP, localizada na Av. Nossa Senhora Dos Navegantes, 955, Enseada do Suá – Vitória – ES. CEP 29050-335.